



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 395/2023	
Referência	Processo Nº 1184295/2023	
Interessado(a)	MARIA GORETTE ANDRADE	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **541**, apreciando o Processo Nº **1184295/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500035951/2023** contra a Pessoa Física MARIA GORETTE ANDRADE, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física de Construção Residencial com 231,18m² com 02 Pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66 - “*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiroagrônomo: (...) a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro, nos Conselhos Regionais.*”; **considerando** o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que em **01/09/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB